

RESOLUÇÃO CFB N.º 39 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a forma de concessão de diária, dando nova redação ao art. 2º da Resolução CFB n.º 425/95, de 11/07/95, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/95, seção I, página 11466.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.084/62, e pelo Decreto n.º 56.725/65 e Lei 9.674/98; resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução CFB n.º 425/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A diária destina-se a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana."

§ 1º - Cada diária é equivalente aos pernoites.

§ 2º - Quando o deslocamento do lugar de origem se der até às 12:00 horas, será paga mais meia diária, o mesmo ocorrendo quando o retorno ao lugar de origem se der após as 12:00 horas.

Art.2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

José Fernando Modesto da Silva
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União
24.10.2001, Seção 1, p.75